

# Diário Oficial da União

## 02.03.2020



das preliminares suscitadas em alegações pelos Representados; e b) pela condenação dos Representados Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda., Boa Viagem Cafeteria Ltda., Confraria André Ltda., Delícias da Vovó Ltda., Ventana Manutenção e Serviços Ltda., Cesar Giacomini Evangelista Kinaki, Christian dos Santos Marques Motta, Fabiano Luis Gusso, Gustavo Locks de Pauli, Hugo Evangelista Kinaki, Jean Diego Brunetta, Juliana Osorio Saul e Vitor Hugo dos Santos, por entender que suas condutas são passíveis de enquadramento nos arts. 36, inciso I, e § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

**DESPACHO Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2021**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8**

Processo nº 08700.006634/2016-66.PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08700.006630/2016-88 (Autos Restritos nº 08700.006634/2016-66). Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Delta Construções S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.), Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (antiga Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.), Via Engenharia S.A., Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dinarte Cirilo Sousa, Eduardo Alcides Zanelatto, Eduardo Hermelino Leite, Eduardo Soares Martins, Emílio Eugênio Auler Neto, Fernando Antônio Cavendish Soares, Fernando Márcio Queiroz, Geraldo Villin Prado, Gustavo Souza, Helder Dantas, João Antônio Pacífico Ferreira, João Borba Filho, João Marcos Almeida da Fonseca, José Camilo Teixeira Carvalho, José Lunguinho Filho, Júlio Cesar Duarte Perdigão, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Luiz Ronaldo Wanderley, Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Marcelo Duarte Ribeiro, Márcio Bolívar de Andrade, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Ladeira de Oliveira, Marcos Vidigal do Amaral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Roberto Xavier de Castro Junior, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rogério Nora de Sá, Rui Novais Dias. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Herman Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Salo de Carvalho, Lillian Christine Reolon, Maria Paula Morena Borges Silva, Mariana Nunes Alves, Guilherme San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Nythamar Dias Ferreira Filho, João Pedro Coutinho Barreto, João Daniel Rassi, Renata Cestari Ferreira, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Juvenal Norberto da Silva Junior, José Fernando Torrente, Jéssica Gomes Guimaraes, Rafael Alfredo de Matos, Marlus Santos Alves, Luiz Guilherme Ros, Luiz Rodrigo de Aguiar Barbuda Brocchi, Maria Claudia Napolitano de Oliveira Miranda Villano, André Marques Gilberto, Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna, Marília dos Santos Dias Renno, Patricia Regina Pinheiro Sampaio, Conrado Donati Antunes, Paulo Victor Marcondes Buzanelli. Acolho a Nota Técnica nº 31/2021 (0871979) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo: a) deferimento do pedido do Compromissário Ricardo Pernambuco B. Júnior de reagendamento de seu depoimento pessoal, designando nova data; b) deferimento do pedido de dispensa da testemunha Érico da Gama Torres pelo Representado Marco Antônio Ladeira de Oliveira; e c) indeferimento do pedido de reagendamento para os dias solicitados das testemunhas Eduardo Chaalan Bitar e Vanessa Tavares Santos pelo Representado Marco Antônio Ladeira de Oliveira, com sugestão de nova data. Além disso, na ausência de confirmação até a presente data, ficam intimados os Representados para apresentarem com urgência confirmação de comparecimento à audiência ou comunicação de sua eventual ausência na data agendada para seu depoimento pessoal. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Coordenadora Geral

**DESPACHO Nº 275, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Inquérito Administrativo nº 08000.019160/2010-14  
Representante: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo (Siaesp)  
Advogados: Adriane Fernandes Novo, Carlos Lazaro Bagaldo e outros  
Representado: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo (Sated)  
Advogados: Flavio Sartori, Marcelo Sartori e outros  
Tendo em vista a Nota Técnica nº 20/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0871339), e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos do art. 13, inciso XI da Lei nº 12.529/2011 c/c do art. 211 do Regimento Interno do Cade, decido pelo: conhecimento do pedido feito pelo Siaesp na manifestação SEI nº 0858999 e, no mérito, pelo indeferimento da Medida Preventiva pleiteada. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

**DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Nº 287 - Ato de Concentração nº 08700.000673/2021-17. Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Energisa Participações Minoritárias S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Julia Raquel Haddad Niemeyer, Vitor Jardim Barbosa e Gustavo H. Kastrup. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 288 - Ato de Concentração nº Processo nº 08700.000672/2021-72. Requerentes: UMICORE BRASIL LTDA, Incasa S/A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro P. Giacaglia. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta

**DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Nº 292 - Ato de Concentração nº 08700.000848/2021-96. Requerentes: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Advogado: Paolo Zupo Mazzucato. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 293 - Ato de Concentração nº 08700.000820/2021-59. Requerentes: ORIX Corporation Europe N.V. e Elawan Energy S.L. Advogados: Marcio Dias Soares, Paulo César Luciano Junior e Pedro Pendeza Anitelle. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 294 - Ato de Concentração nº 08700.000471/2021-75. Requerentes: Raízen Energia S.A., Raízen Combustíveis S.A. e Biosev S.A. Advogados: Eduardo Frade, Ana Carolina Estevão e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 65/2021/CGAA5/SGA1/SG (0872540) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pelo indeferimento dos pedidos de ingresso como terceiro interessado da 76 Oil Distribuidora S.A. (Advogada: Polyanna Vilanova) e,

consequentemente, dos respectivos pedidos de concessão de dilação de prazo para encaminhamento de documentos. Por fim, decido pela aprovação sem restrições do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta

**DESPACHO Nº 295, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 08700.006173/2020-16  
Tipo de Processo: Inquérito Administrativo  
Representante: CADE ex officio  
Advogados: Não se aplica  
Representada: Globo Comunicação e Participações ("Globo")  
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Lucia Helena Martins de Jesus, Miguel Garzeri Freire e outros  
Representada: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. ("SBT")  
Advogados: Marcelo Mtgliort, Fabrizia G. Riccelli Allevato, Leonardo L. Oliveira, Luis Felipe K. Vecchiatti  
Representada: TV Ômega LTDA. ("Rede TV!")  
Advogados: Riolando de Faria Gião Júnior e Alan Gustavo de Oliveira  
Interessado: Africa DDB Brasil Publicidade LTDA ("Agência África")  
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de C. S. Bueno, Guilherme T. C. Misale e Tatiane Siqui  
Interessado: Publicis Brasil Comunicação Ltda ("Publicis"), Talent Marcel Comunicação e Planejamento Ltda. ("Talent"), DPZ&T Comunicações Ltda. ("DPZ&T") e Leo Burnett Neo Comunicação Ltda. ("Leo Burnett") - conjuntamente denominadas "Grupo Publicis"  
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Lígia Tomás de Melo  
Interessado: Associação Brasileira de Agências de Publicidade ("ABAP")  
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Bernardo Cascão e Julia Krein  
Interessado: Associação Brasileira de Anunciantes ("ABA")  
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e Leonardo Peixoto Barbosa  
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 5/2021/GAB-SG/SG/CADE (sei 0870500) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro o ingresso de TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. ("SBT") e TV Ômega LTDA. ("Rede TV!") como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida nota técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que apresentem a manifestação que julgarem pertinente acerca do objeto da conduta ora analisada. decide-se ainda pelo deferimento das solicitações nos limites dispostos na Nota Técnica nº 5/2021/GAB-SG/SG/CADE.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2 resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, inciso IV, da Portaria ICMBio nº 363, de 8 de Maio de 2020, que estabelece a localização e endereços das Sedes das Gerências Regionais de que trata a alínea "a", inciso IV, do Art. 3º da Seção I do Capítulo II do Anexo I do Decreto nº 10.234/2020.

Art. 2º O Art. 1º, inciso IV, da Portaria ICMBio nº 363, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Gerência Regional Sudeste - GR4;  
Rua Jardim Botânico, 414 - Lado Par, - Bairro Jardim Botânico - Rio de Janeiro - CEP 22461-000;

Art. 3º Extinguir a Base Avançada do Rio de Janeiro - RJ, instituída pelo Art.1º, Inciso III, alínea "b" da Portaria nº 856, de 11 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 573, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000397/2021-68. Interessada: MEZ 1 Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.950.678/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 007/2020, de 20 de março de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.716. Processo nº 48500.003838/2020-01. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 1, CEG UFV.RS.MG.049183-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.717. Processo nº 48500.003839/2020-47. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 2, UFV.RS.MG.049185-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 9.718. Processo nº 48500.003840/2020-71. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 3, CEG UFV.RS.MG.049186-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.719. Processo nº 48500.003841/2020-16. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 4, CEG UFV.RS.MG.049187-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.720. Processo nº 48500.003842/2020-61. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 5, CEG UFV.RS.MG.049188-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.721. Processo nº 48500.003843/2020-13. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 6, CEG UFV.RS.MG.049189-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.722. Processo nº 48500.003845/2020-02. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 7, CEG UFV.RS.MG.049190-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.724, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005283/2016-47 e 48500.003924/2008-19. Interessado: PCH Mantovilis S.A. Objeto: alterar o término da vigência da outorga e o cronograma de implantação da PCH Mantovilis, CEG PCH.PH.MT.033916-4.01, com 5.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 920, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021(\*)

Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e revoga a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com base no art. 4º, inciso XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, e o que consta no Processo nº 48500.004905/2020-04, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova, na forma do seu Anexo, os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - Propee.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput está disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)) na seção Eficiência Energética, contendo os procedimentos para elaboração, envio, avaliação inicial e final e encerramento dos respectivos projetos.

Art. 2º Em qualquer época do ano a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica poderá enviar à ANEEL os projetos de Eficiência Energética, sendo que todos os projetos deverão ser cadastrados no Observatório do Programa de Eficiência Energética - OPEE antes do início de sua execução.

Art. 3º A concessionária de distribuição de energia elétrica deverá enviar, pelo OPEE, os relatórios final, de medição e verificação e de auditoria contábil e financeira do projeto de Eficiência Energética para avaliação final da ANEEL, para fins de reconhecimento do investimento realizado.

Art. 4º As obrigações legais de investimento em projetos de Eficiência Energética são constituídas a partir do reconhecimento contábil, pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, dos itens que compõem a Receita Operacional Líquida - ROL, conforme disposto no disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014.

Art. 5º Sobre as obrigações legais de aplicação de recursos em projetos de Eficiência Energética, reconhecidas contabilmente, incidirão juros, a partir do segundo mês subsequente de seu reconhecimento, até o mês do efetivo desembolso financeiro dos recursos, calculados mensalmente com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, devendo ser utilizadas todas as casas decimais do fator mensal publicadas pelo Banco Central do Brasil para esta taxa.

Art. 6º Os valores da ROL a serem investidos em projetos de Eficiência Energética, bem como os lançamentos relacionados à execução dos projetos e o saldo da remuneração pela taxa Selic desde o reconhecimento contábil das receitas, deverão ser enviados anualmente, pelo OPEE, pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica à ANEEL, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao reconhecimento contábil.

Parágrafo único. A concessionária deverá manter planilhas contemplando a apuração mensal dos montantes devidos e daqueles aplicados na execução dos projetos, para fiscalização da ANEEL em qualquer época.

Art. 7º A empresa regulada pela ANEEL, com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de PEE montante superior ao investimento obrigatório dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o mês de apuração (dezembro), estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

§ 1º Para as concessionárias ou permissionárias com mercado de energia elétrica inferior a 1.000 GWh por ano, o período a que se refere o caput deste artigo será de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Para proceder à verificação descrita no caput, deve-se excluir do saldo da Conta Contábil de PEE os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso circulante e não circulante, as receitas provenientes de contratos de desempenho e a diferença entre o valor provisionado para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e o efetivamente recolhido.

§ 3º Para os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, também acumulados na Conta Contábil de PEE, fica estabelecido o horizonte de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 1º de janeiro de 2019, para regularização, de forma a atender ao disposto nos parágrafos anteriores, relativos ao acúmulo de valor nessa Conta.

§ 4º Para proceder ao disposto no § 3º, a empresa deve comprovar o abatimento anual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do saldo proveniente da remuneração pela Selic, tomando como referência o saldo de dezembro do ano civil anterior, a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 5º A partir desse horizonte de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de 1º de janeiro 2019, o saldo da Selic deve ser considerado na verificação do limite de acúmulo na Conta Contábil de PEE, pois compõe o montante de investimentos a realizar em PEE regulado pela ANEEL.

Art. 8º A logomarca do Programa de Eficiência Energética - PEE deverá vir sempre acompanhada da logomarca da ANEEL e ser usada em todos os documentos, reportagens, divulgação de projetos, eventos e demais ações com apresentação de imagens envolvendo o PEE.

§ 1º A logomarca poderá ser usada em uma das formas disponibilizadas no site da ANEEL, de acordo com o Manual de Identidade Visual do PEE e deverá ter tamanho semelhante ou maior e posição de destaque em relação a outras logomarcas de demais instituições envolvidas no projeto, quando houver.

§ 2º Além da logomarca, em qualquer veiculação de notícia, deverá ser mencionado o Programa de Eficiência Energética e a fonte do recurso.

§ 3º É proibida qualquer vinculação entre o PEE e programas ou matérias de natureza político-partidária ou de interesse privado.

§ 4º Caso as determinações relativas à logomarca e divulgação do PEE não obedecerem às regras definidas nesta Resolução, os recursos empregados no projeto de eficiência energética ou em ações de gestão não serão reconhecidos, isto é, não serão abatidos das obrigações legais a que se refere a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 9º As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano.

§ 1º A concessionária deverá aplicar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do investimento obrigatório, incluindo os rendimentos da Selic e os reembolsos provenientes de contratos de desempenho e excluindo valores comprometidos com outras obrigações legais, em unidades consumidoras das duas classes de consumo com maior participação em seu mercado de energia elétrica.

§ 2º A apresentação de projetos de eficiência energética poderá ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCOs, fabricantes, comerciantes e consumidores.

§ 3º Os projetos qualificados deverão ser selecionados por um sistema de qualidade e preço, devendo observar obrigatoriamente as disposições do documento intitulado Critérios para Elaboração de Chamada Pública de Projetos, elaborado pela ANEEL.

§ 4º Caso não haja ofertas qualificadas para atender ao recurso disponibilizado, a concessionária ou permissionária deverá elaborar projetos diretamente com os consumidores.

Art. 10. Poderão ser realizados investimentos em geração de energia a partir de fontes incentivadas com recursos do PEE, desde que as ações de eficiência energética economicamente viáveis e apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, sejam ou já tenham sido implementadas.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se fonte incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Art. 11. A concessionária poderá propor, no mês de março de cada ano, um Plano de Gestão, que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo iniciar-se em 1º de abril do ano em que é proposto e encerrar-se, em 31 de março do segundo ano subsequente.

§ 1º O valor do Plano de Gestão não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) do investimento anual obrigatório em EE regulado pela ANEEL, calculado com base na receita operacional líquida - ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da submissão do projeto, limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 2º Como o Plano de Gestão deverá ter duração de 24 (vinte e quatro) meses, o seu valor total não deverá ultrapassar o dobro do limite anual permitido.

Art. 12. Os projetos submetidos e iniciados em programas (ciclos/anos) anteriores devem obedecer à regulamentação vigente na data de sua submissão.

Parágrafo único. Saldos remanescentes de ciclos/anos anteriores, resultantes do não cumprimento de investimentos mínimos obrigatórios, devidamente remunerados pela taxa Selic, passam a fazer parte das obrigações futuras e, por isso, deverão ser aplicados nos termos dos PROPEE aprovado por esta Resolução.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013;

II - a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020; e

III - o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE  
Módulo 1 - Anexo 1- Introdução

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018
2	Segunda revisão aprovada (após segunda fase da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 892/2020	24/08/2020

#### SEÇÃO 1.0 - Introdução

##### 1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Módulo define o propósito geral e o âmbito de aplicação dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, cujas instruções devem ser seguidas pelas distribuidoras de energia elétrica, descrevendo a sua estrutura, assim como o conteúdo de cada módulo que o compõe e um Glossário dos termos utilizados.

1.2 Esta seção apresenta os fundamentos legais, os objetivos e as etapas do Programa de Eficiência Energética (PEE), bem como seu alinhamento com outras iniciativas governamentais inspetoras de eficiência energética no Brasil.

##### 2 ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

2.1 Conforme determina a legislação específica, em particular a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras, devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2.2 O percentual mínimo da ROL das distribuidoras que deve ser aplicado no PEE, bem como sua regulamentação específica, tem sido alterado ao longo do tempo. As alterações foram introduzidas por meio de legislação específica (Lei e Resolução Normativa), as quais são amplamente divulgadas e disponíveis no portal da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), na área relativa ao PEE.

2.3 Os procedimentos para cálculo da ROL e demais procedimentos contábeis, incluindo o recolhimento ao Programa Nacional de Conservação de Energia - Procel, estão relacionados no Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE do Módulo 5 - Encargos Setoriais dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ, definido pela Resolução Normativa nº. 435, de 24 de maio de 2011, e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE em vigor.



4.7Notas fiscais referentes à prospecção, pré-diagnósticos e diagnósticos do projeto que efetivamente foi executado podem ter data de emissão anterior ao início do projeto, desde que plenamente identificados no REFP.

4.8Notas fiscais de materiais e equipamentos comprados para eficiência energética e que se encontrem no estoque da distribuidora ou que tenham sido alocados em outros projetos, mas que não tenham sido aplicados, podem ser usados em projetos futuros, contanto que as transferências contábeis retratem com clareza a transferência do bem, a fim de que não venham a compor o custo do projeto de origem e também o do destinatário.

#### 5CUSTOS COM MARKETING

5.1Poderão ser incluídos no projeto custos de marketing, desde que a soma dos custos com marketing e administrativos não ultrapassem 5% do valor do projeto. Esses valores deverão ser no cálculo da Relação Custo-Benefício (RCB) do projeto. Os valores deverão ser discriminados e contabilizados de forma detalhada, para que possam ser devidamente considerados avaliados.

5.2Estão contemplados nos custos administrativos os custos com materiais de consumo e com equipe própria deslocada para atuação no projeto, com dedicação aferida mediante preenchimento de time - sheet.

#### 6CUSTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

6.1Os preços de aquisição de materiais, equipamentos, serviços e mão de obra, devem ser balizados pela média de preços praticada pelo mercado, nas regiões onde os projetos serão executados. Não serão aprovados projetos que tenham seus preços unitários acima da média praticada pelo mercado.

#### 7TREINAMENTO

7.1Poderão ser incluídos custos com treinamento, inclusive treinamento para gestão energética de unidades consumidoras industriais, comerciais e do poder público que foram contempladas com os projetos de eficiência energética.

7.2O instrutor do treinamento poderá ser um funcionário da distribuidora. Poderão ser debitados do projeto, quando aplicáveis, os custos referentes a deslocamento, alimentação e hospedagem somente deste profissional.

7.3O treinamento de funcionários da distribuidora, desde que voltados a eficiência energética, poderá ser feito com os recursos do Plano de Gestão, conforme o Módulo 2 - Gestão do Programa.

#### 8AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

8.1Em todos os projetos, deverá ser emitido um "Relatório de Auditoria Contábil e Financeira" que deverá conter a auditoria dos custos realizados. A distribuidora de energia elétrica deverá contratar pessoa jurídica inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para realizar a auditoria, cujos custos deverão ser suportados por recursos próprios ou ser incluídos nos gastos do próprio projeto. Saliencia-se que a contratação de empresas privadas de auditoria pelas distribuidoras de energia elétrica que integrem a Administração Pública Federal indireta deve observar a restrição constante do art. 16 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000, ou ato superveniente.

#### 9FORMA DE ENTREGA

9.1As propostas dos projetos devem ser enviadas por meio do arquivo eletrônico à ANEEL, em qualquer dia do ano, observando a obrigatoriedade de carregamento antes do início da execução do projeto.

9.2O arquivo eletrônico para apresentação dos projetos deve obedecer ao modelo disponibilizado no site da ANEEL.

#### REFERÊNCIAS

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Resolução Normativa nº 63 de 12 de maio de 2004. Brasília-DF: ANEEL, 2004.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE. Brasília-DF: ANEEL, 2009.

(\*) Republicada por ter saído na Edição nº 39, do DOU de 1º/3/2021, Seção 1, página 107, com incorreção no original.

### DESPACHO Nº 489, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005283/2016-47 e 48500.003924/2008-19, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao pleito da PCH Mantovilis S.A., no sentido de: (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, com consequente recomposição do prazo de outorga, pelo período de 423 dias de atraso na implantação da PCH Mantovilis, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.033916-4.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 94, de 13 de março de 2017, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso; (ii) alterar o cronograma da PCH Mantovilis; e (iii) deslocar, para 28 de abril de 2021, a data para início de suprimento do Contrato de Energia de Reserva (CER) nº 416/2016, decorrente da comercialização de energia no Leilão de Energia de Reserva nº 03/2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

### DESPACHO Nº 545, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42 e com fundamento na Nota Técnica nº 5, de 1º de março de 2021, decide: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Agronegócioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. em face do Despacho nº 321, de 5 de fevereiro de 2021, e b) no mérito, manter a decisão de não habilitar a Agronegócioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. para o Lote 1 do Leilão nº 1/2020-ANEEL (Leilão de Transmissão).

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 460, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.003989/2013-21. Interessado: Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da EOL Ventos de Santa Joana IV, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.PI.031520-6.01, localizada no município de Marcolândia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHO Nº 467, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.003978/2013-41. Interessado: Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito e o ponto de conexão da EOL Ventos de Santa Joana X, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.PI.031393-9.01, localizada no município de Marcolândia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHO Nº 524, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.000222/2013-41 Interessado: Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da Paulista Comercializadora de Energia Ltda. para Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 15.732.189/0001-84, constante do Despacho nº 2.615, de 2014; e (ii) atualizar o endereço da Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda., no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHO Nº 534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000016/2021-41. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no anexo I deste Despacho, localizadas no município de Parnaíba, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHO Nº 535, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nºs 48500.001404/2014-10, 48500.001406/2014-17, 48500.001318/2014-15, 48500.001408/2014-06 e 48500.006281/2020-51. Interessado: Renobrax Fortuny Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra dos Antunes I, EOL Serra dos Antunes II, EOL Serra dos Antunes III, EOL Serra dos Antunes IV e EOL Serra dos Antunes V, localizadas no município de Piratini, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHOS DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nº 537. Processo nº 48500.006407/2020-98. Interessado: Solar Barra III S.A. Decisão: registrar o DRO da UFV Barra III, cadastrada sob o CEG: UFV.RS.MG.050590-0.01, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais.

Nº 538. Processo nº 48500.006408/2020-32. Interessado: Solar Barra IV S.A. Decisão: registrar o DRO da UFV Barra IV, cadastrada sob o CEG: UFV.RS.MG.050591-9.01, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais.

Nº 539. Processo nº 48500.000680/2021-90. Interessada: Irani Papel e Embalagem S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Flor do Mato, com potência de 7.300 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.000958-0.03, localizada no rio do Mato, no estado de Santa Catarina; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 542, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004438/2008-18, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.250 kW cada, totalizando 2.500 kW de capacidade instalada, da CGH Doutor Augusto Gonçalves de Souza, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.MG.027129-2.03, localizada no município de Itaúna, estado de Minas Gerais, de titularidade da Central de Geração Hidrelétrica Itaúna II S.A., para início da operação em comercial a partir de 2 de março de 2021, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

### DESPACHO Nº 543, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003675/2019-14, decide liberar as unidades geradoras UG6 e UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada, da EOL Serrote VI, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.CE.040883-2.01, localizada no município de Trairi, estado do Ceará, de titularidade da Serrote VI Geração de Energia Elétrica S.A., para início da operação comercial a partir de 2 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

### DESPACHO Nº 544, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000553/2019-76, decide liberar a unidade geradora UG6, de 3.550 kW da EOL Vila Maranhão II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038326-0.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da EOL Potiguar B142 SPE S.A., para início da operação em teste a partir de 2 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

### DESPACHO Nº 541, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.8 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 845, de 27 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, decide fixar a bandeira tarifária Amarela com vigência no mês de março de 2021.

DAVI ANTUNES LIMA



## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

## DESPACHO Nº 530, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005591/2020-59, resolve por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Narciso e Athayde LM Panificadora Ltda - Della Panificadora; (ii) permitir que a Enel Distribuição Goiás efetue a cobrança, em decorrência de deficiência na medição detectada no TOI 214270, de compensação de faturamento de consumo ativo de 204 kWh no horário de ponta, 38.147 kWh no horário fora da ponta, e 10.108 kWh, correspondente ao ciclo de 03/2013 a 05/2013, com base no inciso II do Art. 115 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, devendo a distribuidora devolver o que foi faturado acima disso e já pago, acrescido de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) encaminhar o presente caso à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para a avaliação das providências julgadas cabíveis.

ANDRÉ RUELLI

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 536, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. para: autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01), no valor de R\$ 652,60/MWh (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de programação da operação eletroenergética, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada, a partir do dia 1º de março de 2021 e até 30 de abril de 2021.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## RESOLUÇÃO ANM Nº 60, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera o Art. 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, que disciplina a suspensão de prazos materiais e processuais em virtude do estado de calamidade pública resultante da pandemia de Covid-19.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fulcro no art. 8º do Regimento Interno da ANM, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução 28, de 24 de março de 2020, no qual se afirma estar mantido o funcionamento do sistema RALWeb (Relatório Anual de Lavra), ou seja, a suspensão dos prazos não incide sobre a entrega desse Relatório por parte dos Administrados;

CONSIDERANDO a Campanha de Declaração do RAL 2021 referente ao ano-base 2020, iniciada em 15 de janeiro de 2021 e com prazos de encerramento previstos para 15 de março de 2021 e 31 de março de 2021, a depender do tipo de título mineração, em conformidade com o estabelecido na Portaria DNPM nº 155/2016, resolve:

Art. 1º O Artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

(...)

Parágrafo único: A suspensão de prazos de que trata este artigo não se aplica à campanha de declaração do Relatório Anual de Lavra - RAL 2021 (ano base 2020). " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

## SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

## DESPACHO

Relação nº 49/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48402.922846/2009-42

Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: nº 1.337/2009 DNPM/SP

Valor: R\$ 2.371,24 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente  
Interino

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

## DESPACHO

Relação nº 4/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
3d Granitos Ltda me - 840161/19  
Envasadora Belmonte Eireli me - 840280/16  
Geronildo Conceição Campos me - 840114/19  
Jayme Wanderley de Siqueira Filho - 840015/20  
João Carlos Chaves Miranda - 840212/18  
Marcelo Souza de Araújo Mineração Eireli - 840530/17  
Nixon Souza Leite - 840007/17  
Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840138/18  
Roniere Macedo Reis - 840162/19  
Sergio Romero Lucena Nunes - 840150/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO  
Coordenador

## DESPACHO

Relação nº 6/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Granlunz Mineração - 803010/19  
Ismael Augusto Soares - 803006/19  
Npc Mineradora - 803224/18  
Opala Prime Ltda - 803076/19, 803077/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO  
Coordenador

## DESPACHO

Relação nº 7/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Agropecuária Carvalho e Rocha Ltda me - 800368/18, 800369/18, 800370/18  
Alexandre Magno Vinhas me - 800330/19  
Antonio Vagner Lopes - 800018/20  
Ccm Mineração Ltda - 800142/18, 800144/18, 800145/18  
Lepanto Mineração Ltda - 800473/14, 800484/14  
Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800507/17, 800508/17, 800509/17, 800510/17, 800516/17  
Pbors Recursos Minerais e Exportação Eireli Epp - 800288/18  
Plenna Materiais de Construção Ltda Epp - 800153/18, 800154/18, 800155/18, 800156/18, 800157/18, 800158/18, 800159/18, 800161/18, 800162/18, 800163/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO  
Coordenador

## DESPACHO

Relação nº 12/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Detex Desmonte Tecnico c Explosivos Ltda - 846136/19  
Helcio Charles Carvalho de Medeiros - 846154/19  
Jose Silvestre Filho - 846030/20  
Klayson Pereira de Medeiros Veloso - 846132/19  
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 846157/19  
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846082/09  
South American Mineração LTDA. - 846198/09

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO  
Coordenador

## DESPACHO

Relação nº 21/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Acquatrat do Nordeste Ltda me - 848221/19  
Alane da Silva Ferreira - 848002/19  
Cln Locacoes e Servicos Eireli - 848026/19  
Fabriciano Lima Neto - 848209/18  
Sudamerica Ltda - 848081/18, 848082/18, 848083/18, 848087/18, 848088/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO  
Coordenador

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

## DESPACHO

Relação nº 8/2021

Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI - Publicado DOU de 23.02.2021, Relação nº 07/2021-SRG, Seção 1, pág. 43- Onde se lê: "... Sucessor: Perseverança Mineração e Empreendimentos Ltda. - CNPJ: 15.462.944/0001-58 e Cessionária Ednise Gomes Cavalcanti- CPF: 487.220.653-34". Leia-se: "...sucessor: Ednise Gomes Cavalcanti-CPF: 487.220.653-34, e Cessionário: Perseverança Mineração e Empreendimentos Ltda. - CNPJ: 15.462.944/0001-58 ..."

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO  
Superintendente

## DESPACHO

Relação nº 9/2021

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: Empresa Rondônia de Refrigerantes Ltda - CNPJ84.722.420/0001-71 - Direitos incorporados:  
Processo nº 880.398/1988 - EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA - Portaria de lavra nº 476/2001

Fase de Concessão de Lavra  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
815.696/1968-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Portaria de Lavra nº 200/2008- Cessionário:JNS Industria e Comércio de Bebidas Eireli- CNPJ 29.091.645/0001- 69

812.546/1975-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 674/1982- Cessionário:CARBETO DE SILICIO SIKA BRASIL LTDA-CNPJ- CNPJ 32.870.697/0001-48

830.697/1980-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 402/1995- Cessionário:CARBETO DE SILICIO SIKA BRASIL LTDA-CNPJ- CNPJ 32.870.697/0001-48

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

820.055/1993-CERÂMICA FAULIN LTDA-Parte da Portaria de Lavra nº 07/2004- Cessionário:820.098/2016-Alfapet Produtos Animais Ltda Me- CNPJ 05.352.393/0001-16

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO  
Superintendente